



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

**Plano de
Carreira, Cargos
e Remuneração dos
servidores Públicos
do Serviço Municipal
de Água e Esgoto
SAMAE
de Vargem - SC
LC nº 024/2007.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2007.

EM PLENÁRIA

Sessão

13/09/2007

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Vargem, Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Perci José Salmória, Prefeito do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei Complementar estabelece as diretrizes para a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Vargem, Estado de Santa Catarina, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 442, de 17 de abril de 2006, com o objetivo de compor sua estrutura funcional, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, integrado por cargos Permanentes, e em Comissão, classificados na forma desta Lei.

Artigo 2º O regime Jurídico da Autarquia é o Estatutário, aplicado aos servidores regidos por esta Lei e o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina.

APROV ADC
13/09/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Artigo 3º Para efeito da aplicação desta Lei, considera-se:

- I) **PLANO DE CARREIRA** – É o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos servidores.
- II) **CARREIRA** – É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.
- III) **CARGO** – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.
- IV) **CATEGORIA FUNCIONAL** – Conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.
- V) **VENCIMENTO** – Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- VI) **REMUNERAÇÃO** – É o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e ou temporárias, estabelecidas em Lei.
- VII) **GRUPO OCUPACIONAL** – Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.
- VIII) **REFERÊNCIA** – Graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.
- IX) **PROGRESSÃO FUNCIONAL** – Deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo.
- X) **QUADRO DE PESSOAL** – Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vargem compõe-se de Cargos Permanentes e em Comissão, constantes dos anexos I, II, III, IV e V distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS;

Grupo II – Atividades de Administração Geral – AAG;

Grupo III – Operacional e Serviços Gerais – OSG;

Grupo IV – Direção e Assessoramento Superior – DAS.

(Comissionados e Programas do Governo Federal)

Artigo 5º Cada Grupo Ocupacional, abrange várias atividades, compreendendo em:

- I) Atividades de Nível Superior – ANS: São os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de Ciências e Tecnologia e de Ciências Humanas e Sociais, indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Autarquia;*
- II) Atividades de Administração em Geral – AAG: São os cargos, cujo desempenho é exigido diploma de Nível Médio (Atividades de Nível Médio);*
- III) Operacional e Serviços Gerais – OSG: São os cargos inerentes às atividades operacionais, conservação da rede de água e esgoto, bens, manutenção e transportes.*
- IV) Direção e Assessoramento Superior – DAS: São os cargos de Provimento em Comissão e Programas do Governo Federal.*

SEÇÃO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 6º Os Cargos em Comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS – regidos pelo critério de confiança, de acordo com o artigo 37 de Constituição Federal, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme anexos IV e V, partes integrantes desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

SEÇÃO II DOS CARGOS PERMANENTES

Artigo 7º Ficam criados Cargos Permanentes, nas quantidades e vencimentos constantes dos anexos VIII e IX, partes integrantes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E LOTAÇÃO

Artigo 8º A investidura do Cargo Público, far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

A habilitação exigida para ingresso de cada cargo está descrita no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 9º Os servidores têm lotação na administração autárquica, e exercício nos locais, para onde forem designados pela chefia imediata, observado o interesse Público.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO, DAS GRATIFICAÇÕES E DO TETO

Artigo 10. Remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias, prevista nesta Lei.

Parágrafo 1º. Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos entrará em vigor sempre na mesma data, qualquer que seja o quadro a que pertençam;

Parágrafo 3º. O vencimento é irredutível;

Artigo 11. As Funções Gratificadas, a critério do Chefe do Poder Executivo, serão concedidas a servidores do quadro permanente e ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

servidores cedidos ou colocados à disposição por outros órgãos públicos, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e controle, de acordo com o Anexo VI, parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 12. O servidor perderá:

- I) A remuneração dos dias em que faltar ao serviço, salvo, justificativa aceita pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês;*
- II) A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, salvo a justificativa aceita pela chefia imediata;*
- III) A remuneração do cargo efetivo se nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação permitida.*

Artigo 13. Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

Artigo 14. Incorpora-se ao patrimônio do servidor, passando a integrar a sua remuneração, a expressão monetária da Progressão Funcional, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do Cargo.

Parágrafo único. Nenhuma outra gratificação será incorporada ao vencimento do servidor.



CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 15. A Progressão Funcional consiste na movimentação do cargo, da referência onde está situado, para a referência imediatamente superior, dentro das referências de vencimento do respectivo cargo, de acordo com os Anexos VII e IX, partes integrantes desta Lei.

Artigo 16. A Progressão Funcional dar-se-á por Avaliação de Desempenho.

Parágrafo 1º. A progressão Funcional ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos, sendo a primeira após o Estágio Probatório.

Parágrafo 2º. O servidor, que já tiver cumprido o Estágio Probatório terá direito a 1º progressão por avaliação de desempenho até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar.

Artigo 17. A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios comportamentais, estratégicos e operacionais:

- I) Qualidade do trabalho;
- II) Produtividade no trabalho;
- III) Iniciativa;
- IV) Presteza;
- V) Aproveitamento em programas de capacitação;
- VI) Assiduidade;
- VII) Pontualidade;
- VIII) Administração do tempo;
- IX) Uso adequado dos equipamentos de serviço;

Parágrafo 1º. Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e ou modificados em função da natureza do cargo do servidor.

Parágrafo 2º. Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

Artigo 18. A avaliação de desempenho será cumulativa e realizada anualmente através de preenchimento de formulário específico levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Administração, ou a quem de direito, determinar a avaliação do servidor, com ciência do mesmo.

Artigo 19. Fica prejudicada a progressão funcional por desempenho, quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

- I) Somar duas penalidades de advertência por escrito;*
- II) Sofrer pena de suspensão disciplinar;*
- III) Completar três faltas injustificadas ao serviço;*
- IV) Somar cinco chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.*

Artigo 20. A progressão por Desempenho será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 21. O servidor incluído no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração de que trata esta Lei, fica sujeito ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo 1º. Por Ato do Poder Executivo e ou do Diretor do SAMAE, o funcionário poderá ser designado a horário de trabalho reduzido, em 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas, com mútuo consentimento.

Parágrafo 2º. O expediente interno da Autarquia poderá ser reduzido a menor número de horas de trabalho semanal, por ato do Chefe do Poder Executivo e de seu Diretor, sendo vedada à redução salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

Artigo 22. O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

Parágrafo 1º. O valor da hora normal de trabalho será determinado com base na remuneração do servidor.

Parágrafo 2º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido que os servidores poderão ter jornada de trabalho especial de prorrogação e ou compensação de horas de trabalho, desde de que observando no máximo 10 (dez) horas diárias, a folga dominical e o limite de horas mensais.

Parágrafo 4º. As horas trabalhadas em regime de compensação não serão consideradas como extraordinárias.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Artigo 23. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a contratação de servidores em caráter temporário, atendendo vencimentos e quadro de vagas desta Lei, no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:

- I) Substituição de servidor licenciado;
- II) Preenchimento de cargos de classe inicial de carreira, até a realização do Concurso Público;
- III) Execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo;
- IV) Situação de calamidade pública e combate a surtos epidêmicos que exijam suplementação da mão-de-obra;
- V) Outros casos autorizados em Lei.

Parágrafo 1º. O prazo de contratar não será superior:

I - Ao da licença, no caso do inciso I;

II - À seis meses, no caso dos incisos II, III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

Parágrafo 2º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo 3º. Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimentos constantes da escala do anexo VIII e IX, para atividades assemelhadas.

Artigo 24. Aos servidores não integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, admitidos em caráter temporário e de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos dos servidores efetivos, exceto:

- I) Efetividade;*
- II) Estabilidade;*
- III) Progressão Funcional.*

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 25. Fica concedido ao servidor municipal estável ou efetivo, a despedida voluntária, a razão de um vencimento mensal por ano de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Vargem.

Para a despedida voluntária, fração igual ou superior a 6 (seis) meses será computada como 1 (um) ano.

Artigo 26. Os valores constantes da escala de referência de Nível de Vencimentos dos Anexos VIII e IX, desta Lei Complementar serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores incluídos os tetos.

Artigo 27. Os atuais servidores efetivos serão enquadrados nas respectivas categorias funcionais e ou assemelhadas, e amplitude de referência desta Lei Complementar, ou no nível imediatamente superior, quando os vencimentos não coincidirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

- Artigo 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos para o preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei Complementar.
- Artigo 29. O Chefe do Poder Executivo expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei, inclusive atribuições dos cargos e ou funções.
- Artigo 30. São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I a IX.
- Artigo 31. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral da Autarquia Municipal, subsidiariamente do Orçamento Geral do Município.
- Artigo 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem – SC, 27 de agosto de 2007.

Perci José Salmória
Prefeito Municipal de Vargem - SC

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar em ___/___/2007.

Secretário Municipal da Administração e Planejamento do Município de Vargem - SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

ANEXO I

GRUPO I - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

ENGENHEIRO

GRUPO II - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AAG

ALMOXARIFE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DESENHISTA/PROJETISTA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE CPD
TÉCNICO DE COMPRAS
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TELEFONISTA
TESOUREIRO

GRUPO III - OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS - OSG

ASSISTENTE TÉCNICO EM OPERAÇÕES
AUXILIAR EM OPERAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS
ENCANADOR/LEITURISTA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
MOTORISTA
OPERADOR DE ETA/VETE
OPERADOR DE MÁQUINAS
PEDREIRO/CARPINTEIRO
SERVENTE
TÉCNICO LABORATORISTA
VIGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CATEGORIAS FÚNCIONAIS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ENGENHEIRO	Portador de certificado de conclusão de curso superior com registro no conselho de classe de no mínimo 03 (três) anos à data da admissão ao serviço público.

GRUPO II - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AAG

CATEGORIAS FUNCIONAIS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ALMOXARIFE	Comprovante de conclusão do 2º grau e experiência na área de atuação.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
DESENHISTA/PROJETISTA	
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
OPERADOR DE CPD	
TÉCNICO DE COMPRAS	
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TELEFONISTA	
TESOUREIRO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

GRUPO III – OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS – OSG

CATEGORIAS FUNCIONAIS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE TÉCNICO EM OPERAÇÕES	Comprovante de conclusão do 2º grau, com curso técnico específico e experiência comprovada na área.
AUXILIAR EM OPERAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS	Alfabetizado e experiência na área de Atuação
ENCANADOR/LEITURISTA	
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	
MOTORISTA	Comprovante de Conclusão do 1º Grau e com Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o Edital e experiência comprovada na área
OPERADOR DE-ETA/ETE	Comprovante de conclusão do 2º grau e experiência comprovada na área.
OPERADOR DE MÁQUINAS	Comprovante de Conclusão do 1º Grau e com Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o Edital e experiência comprovada na área
PEDREIRO/CARPINTEIRO	Comprovante de conclusão do 1º grau e experiência comprovada na área.
SERVENTE	Alfabetizado, e experiência na área de atuação.
TÉCNICO LABORATORISTA	Comprovante de conclusão do 2º grau, com curso técnico específico e experiência comprovada na área.
VIGIA	Alfabetizado, e experiência na área de atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

ANEXO III ATIVIDADES ESPECÍFICAS

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

NOME DO CARGO	ATIVIDADES ESPECÍFICAS
ENGENHEIRO	<i>Corresponde à execução das ações relacionadas execução, supervisão, planejamento e coordenação de engenharia civil e ou sanitária, e outras atividades correlatas.</i>

GRUPO II – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – AAG

NOME DO CARGO	ATIVIDADES ESPECÍFICAS
ALMOXARIFE	<i>Desenvolver atividades de organização e manutenção do almoxarifado, executar recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias adquiridas e confeccionadas na instituição, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<i>Desenvolver atividades auxiliares, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
DESENHISTA/PROJETISTA	<i>Desenvolver atividades técnica-profissional, em elaboração de desenhos, projetos de obras e instalações técnicas apropriadas, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	<i>Desenvolver atividades elaboração, realização e controle das atividades administrativas, além de outras atividades correlatas inerentes à profissão.</i>
OPERADOR DE CPD	<i>Desenvolver atividades técnica-profissional, bem como conhecimento de operacionalização e digitação de dados e seus processamentos: internet e intranet, análise de programas da administração pública direta e indireta, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

TÉCNICO DE COMPRAS	<i>Desenvolver atividades compreendidas em aquisições de materiais permanentes e de consumo, em conformidade a Lei pertinente à responsabilidade fiscal e de licitações, bem como a confecção dos respectivos empenhos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e atividades inerentes à profissão.</i>
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	<i>Desenvolver atividades nas áreas de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal; elaborar folha de pagamento, enfim todas as atividades da administração pública direta e indireta, e demais inerentes à profissão</i>
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	<i>Desenvolver atividades de nível médio, compreendendo a execução de levantamentos, balancetes, balanços (patrimoniais e financeiros), elaborar demonstrativos, prestações de contas, orçamentos, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, enfim, todas as atividades da contabilidade pública e outras correlatas inerentes à profissão.</i>
TELEFONISTA	<i>Desenvolver atividades de execução em telefonia, recebendo e transferindo ligações e mensagens, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
TESOUREIRO	<i>Desenvolver atividades de contas a receber e pagar, executar controle de caixa, controle e conciliação de contas bancárias e auxiliar o serviço de contabilidade, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

GRUPO III – OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS – OSG

NOME DO CARGO	ATIVIDADES ESPECÍFICAS
ASSISTENTE TÉCNICO EM OPERAÇÕES	<i>Desenvolver atividades técnico-profissional, em operação e manutenção de máquinas e equipamentos de uso direto e indireto ao sistema de água e esgoto, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
AUXILIAR EM OPERAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS	<i>Desenvolver atividades de natureza operacional, abrangendo a área técnica e de operações, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
ENCANADOR/LEITURISTA	<i>Desenvolver atividades de natureza operacional, abrangendo a instalação e conservação de redes de distribuição, adutoras, conexões, equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares, comerciais e industriais de água e esgoto, válvulas e registros, e outras atividades correlatas inerentes à função. abrangendo trabalhos de registro de leituras de hidrômetros, entrega de contas de serviços, avisos, correspondências, impressos de divulgação, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	<i>Desenvolver atividades de natureza operacional, abrangendo os serviços de mecânica geral nos veículos e máquinas, pertencentes da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
MOTORISTA	<i>Desenvolver atividades de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos transporte oficial de passageiros e carga, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
OPERADOR DE ETA / ETE	<i>Desenvolver atividades técnico-profissional em operação e funcionamento as estações de tratamento, bem como conservar a água potável, para a utilização da população, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

OPERADOR DE MÁQUINAS	<i>Desenvolver atividades de natureza operacional, abrangendo operação, conservação de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
PEDREIRO/CARPINTEIRO	<i>Desenvolver atividades de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção e carpintaria em geral, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
SERVENTE	<i>Desenvolver atividades de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
TÉCNICO LABORATORISTA	<i>Desenvolver atividades técnico-profissional, em operação e manutenção de máquinas e equipamentos de uso direto e indireto ao sistema de água e esgoto, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>
VIGIA	<i>Promover a segurança e a conservação de edificações e instalações em gerais e bens neles existentes, e outras atividades correlatas inerentes à função.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS (Comissionados e Programas do Governo Federal)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
01	DIRETOR GERAL	DAS-2	1.602,90
01	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DAS-1	537,92

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO: FG

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO MÍNIMO
01	Função Gratificada	FG - 05	2,5
01	Função Gratificada	FG - 04	2,0
02	Função Gratificada	FG - 03	1,5
02	Função Gratificada	FG - 02	1,0
03	Função Gratificada	FG - 01	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

ANEXO VII

PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL	TEMPO EM ANOS	PERCENTUAL
I (Inicial)	Admissão	0,000
II	03	3,422
III	06	6,960
IV	09	10,620
V	12	14,407
VI	15	18,323
VII	18	22,370
VIII	21	26,557
IX	24	30,890
X	27	35,367
XI(Teto)	30	40,000

**ANEXO VIII****GRUPO OCUPACIONAL, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL,
FUNÇÕES E NÍVEL DE VENCIMENTO****GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS**

QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	ENGENHEIRO	1.1.01	2.200,00

GRUPO II – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – AAG

QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	ALMOXARIFE	2.2.01	380,27
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.2.02	381,08
01	DESENHISTA / PROJETISTA	2.2.03	700,00
01	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2.2.04	920,00
01	OPERADOR DE CPD	2.2.05	606,72
01	TÉCNICO DE COMPRAS	2.2.06	920,00
01	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	2.2.07	1.200,00
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2.2.08	1.789,04
01	TELEFONISTA	2.2.09	381,08
01	TESOUREIRO	2.2.10	570,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

GRUPO III – OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS – OSG

QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
01	ASSISTENTE TÉCNICO EM OPERAÇÕES	3.3.01	825,00
02	AUXILIAR EM OPERAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS	3.3.02	381,08
02	ENCANADOR / LEITURISTA	3.3.03	550,00
01	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	3.3.04	824,24
01	MOTORISTA	3.3.05	450,78
01	OPERADOR DE ETA / ETE	3.3.06	550,00
01	OPERADOR DE MÁQUINAS	3.3.07	570,02
02	PEDREIRO / CARPINTEIRO	3.3.08	492,71
02	SERVENTE	3.3.09	381,08
01	TÉCNICO LABORATORISTA	3.3.10	825,00
01	VIGIA	3.3.11	381,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS CÓDIGOS E REFERÊNCIAS CRESCIMENTO HORIZONTAL: 40%

VENCIMENTO EM %											
Código	I Inicial	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI Teto
Grupo 1 2 3	0,000	3,422	6,960	10,620	14,407	18,323	22,370	26,557	30,890	35,367	40,000

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
024/2007

EM PLENÁRIO

024/2007

Data da Sessão 13/09/2007

APROVADO

13/09/2007

Os vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, vem propor ao plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar n 024/2007.

Pela presente emenda fica suprimido (retirado) do referido Projeto os seguintes CARGOS e FUNÇÕES :

- Do ANEXO IV, CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Direção e Assessoramento superior – DAS – Retira-se o Cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

Do ANEXO III, GRUPO II – Atividades da Administração em geral – G – Retira-se os cargos de ALMOXARIFE, DESENHISTA / PROJETISTA, GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, OPERADOR DE MTD, TÉCNICO DE COMPRAS, TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TELEFONISTA, SOUREIRO . Mantem-se o Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com apenas 01 VAGA.

- Do ANEXO III, GRUPO III – Operacional e Serviços Gerais – G- Retira-se os cargos de ASSISTENTE TÉCNICO EM OPERAÇÕES, AUXILIAR EM OPERAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, MOTORISTA, OPERADOR DE MTA / ETE, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDEIRO/ CARPINTEIRO, PEGIA. Mantem-se os cargos de ENCANADOR / LEITURISTA, com apenas 01 VAGA; SERVENTE, com apenas 01 VAGA; TÉCNICO LABORATORISTA com apenas 01 VAGA.